

Artigo 1º-Fica aprovada a Alteração Regimental introduzida no Regimento Escolar do Colégio Antenor Thomazi, sito à Av São João 647 – Jardim Icatu – Votorantim/SP.

Artigo 2º-A alteração de que trata esta Portaria, refere-se aos artigos 48, 57 e 82.

Artigo 3º-A Diretoria de Ensino – Região de Votorantim, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º-Esta portaria entrará em vigor a partir da data desta publicação.

Aprova Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141, de 18-07-2011 e na Resolução SE 29, de 13-03-2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Fica Aprovado o Regimento Escolar das Escolas Estaduais abaixo identificadas, a vista do que consta nos respectivos protocolos, com vigência para 2017.

EE Jardim. Daniel David Haddad - Protocolo 457/1089/2016
EE Profª Maria Helena Sikorski Cerqueira César - Protocolo 459/1089/2016

EE Maria Aparecida Rechineli Modanezi - Protocolo 464/1089/2016

EE Prof. Pedro Augusto Rangel Filho - Protocolo 469/1089/2016

EE Maria Teresa do Espírito Santo - Protocolo 472/1089/2016
EE Profª Clotilde Beline Capitani - Protocolo 479/1089/2016
EE Profª Dimpina Rocha Lopes - Protocolo 480/1089/2016
EE Profª Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda - Protocolo 483/1089/2016

EE Profª Maria Paula Ramalho Paes - Protocolo 484/1089/2016

EE Bairro Jundiaquara - Protocolo 487/1089/2016

EE Prof. Benedicto Rodrigues - Protocolo 488/1089/2016
EE Dr. Afonso Vergueiro - Protocolo 490/1089/2016

EE Padre Anchieta - Protocolo 501/1089/2016

EE Anna Cuevas Guimarães - Protocolo 519/1089/2016
EE Miguel Pires Godinho - Protocolo 527/1089/2016

EE Evilázio de Goes Vieira - Protocolo 282/1089/2016

EE Prof. Azarias Mendes - Protocolo 465/1089/2016
EE Profª Selma Maria Martins Cunha - Protocolo 495/1089/2016

EE Comendador Pereira Inácio – Protocolo 466/1089/2016

EE Profª Maria Angélica Bailot – Protocolo 470/1089/2016

EE Cel. Pedro Dias de Campos – Protocolo 475/1089/2016

EE Prof. Carlos Augusto de Camargo – Protocolo 485/1089/2016

EE Clementino Vieira Cordeiro – Protocolo 493/1089/2016

EE Profª Leonor Oliveira Martins – Protocolo 467/1089/2016

EE Profª Theodora de Camargo Ayres – Protocolo 482/1089/2016

EE Ver. Odilon Batista Jordão - Protocolo 504/1089/2016

EE Bairro da Barra – Protocolo 525/1089/2016

EE Benedicto Leme Vieira Neto 473/1089/2016

EE Jardim Primavera – Protocolo 492/1089/2016

EE Suzana Walter – Protocolo 526/1089/2016

EE Cel. João Rosa – Protocolo 498/1089/2016

EE Bairro do Turvo – Protocolo 481/1089/2016

EE Profª Alice Rolim de Moura Holtz – Protocolo 489/1089/2016

EE Profª Antonieta Ferrarese – Protocolo 506/1089/2016

EE Prof. Daniel Verano - Protocolo 468/1089/2016

EE Senador José Ermírio de Moraes – Protocolo 528/1089/2016

EE Prof. Wilson Prestes Miramontes – Protocolo 486/1089/2016

EE Profª Maria Ignês Araujo Paula Santos – Protocolo – 08/1089/2016

EE Prof. Armando Rizzo – Protocolo 471/1089/2016

Artigo 2º-A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão dos Estabelecimentos de Ensino verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar de cada Unidade Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Despachos do Diretor, de 29-12-2016
Declarando Dispensável:

com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 69/00497/16, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Prof. Eduardo Velho Filho, código: 07.05.125, situada à Rua Vangelio Mondelli, 123 – Jardim Santana – Bauri - SP – DE: Bauri, devido a intenso vendaval e chuvas, que ocasionaram destelhamento, queda de uma árvore e outras avarias no prédio escolar, necessitando de intervenção imediata para a preservação do Patrimônio Público. Data do fato ocorrido: 26-12-2016. Os serviços serão executados pela empresa Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei;

com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 69/00497/16, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Ver Orlando Vitaliano, código: 06.13.136, situada à Rua César Montagnana – Quint Facci I – Ribeirão Preto - SP – DE: Ribeirão Preto, devido a intenso vendaval e chuvas, que ocasionaram destelhamento, queda de uma árvore e outras avarias no prédio escolar, necessitando de intervenção imediata para a preservação do Patrimônio Público. Data do fato ocorrido: 27-12-2016. Os serviços serão executados pela empresa Cedro Construtora e Incorporadora Ltda, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

Comunicado

Comunicamos que fica sem efeito a publicação do D.O. de 25-10-2016, referente ao Comunicado do Contrato 69/03123/13/02 e Processo Administrativo 69/00128/15 da empresa Egon Soluções Construtivas Eireli – CNPJ 14.932.531/0001-27.

SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Conselho Estadual de Saúde torna público o Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres e todas as suas etapas para conhecimento da sociedade e para sugestões e contribuições ao seu conteúdo, a ser enviadas ao endereço eletrônico ces@saude.sp.gov.br até o dia 18 de janeiro de 2017, as 17h, visto que a proposta final com as considerações da Comissão Organizadora será deliberada por reunião ordinária deste Conselho esclarecendo que ocorrerão etapas regionais e/ou macrorregionais e estadual não haverá possibilidade de

alteração local, garantindo assim a transparência, totalidade e integralidade do processo.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu) tem por objetivos:

I. Propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

II. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico- raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III. Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;

IV. Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;

V. Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;

VI. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira, em especial a sociedade paulista, acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;

VII. Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

VIII. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres.

IX. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade e especial das mulheres;

X. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu) convocada pelo Decreto nº de/..../2016 publicado em/....., será realizada no(s) dia(s) 06 a 08 de junho de 2017, em local a ser definido e localizado em município do território do Estado de São Paulo;

Art. 3º. A 1ª CESMu-SP será presidida pela Presidência do CES SP, e sob Coordenação Geral da Coordenação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Art. 4º. A 1ª CESMu-SP terá abrangência estadual, e será precedida de conferências: Municipais, Regionais ou Macrorregionais; assim como, Conferências Livres, conforme cronograma abaixo:

I. Etapa Estadual - de 06 a 08 de junho de 2017;

II. As etapas preparatórias às Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de janeiro de 2017 até o início da respectiva etapa Regional e/ou Macrorregional;

III. As etapas Municipais, Regionais ou Macrorregionais serão definidas e deliberadas posteriormente, por meio de resolução dos respectivos Conselhos Municipais; e

IV. O cronograma geral da 1ª CESMu-SP em sua etapa da Regional e/ou Macrorregional foi deliberado pelo Conselho Estadual de Saúde em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2016, após deliberação, aprovação será publicado pelo DOE por meio de Resolução do Conselho

V. Os (as) Delegados(as) para a etapa Estadual serão eleitos, obedecendo aos critérios e à grade proporcional estabelecida e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, nas etapas Macrorregionais,

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo, para as etapas municipais, não constituirá impedimento para a participação e eleição de delegados (as) para a Etapa Estadual e Nacional, desde que os (as) candidatos(as) dos Municípios que não realizarem suas conferências participem da Etapa Estadual, elejam seus delegados na proporcionalidade e critérios determinados por este Regimento da 1ª CESMu-SP.

§ 3º O adiamento ou cancelamento da Etapa Estadual será de competência da Comissão Organizadora, submetida à deliberação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 4º A Etapa Estadual terá por objetivo, obrigatoriamente, analisar o Documento-orientador e textos técnicos complementares, o Relatório Consolidado das Conferências Macrorregionais e elaborar nas etapas Regionais e/ou Macrorregionais e consolidar e priorizar as propostas na etapa Estadual, produzindo o relatório de âmbito Estadual a ser remetido ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES-SP e outro circunscrito às propostas nacionais que será encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno da 1ª CESMu-SP.

§ 5º Na Etapa Estadual, além dos (as) Delegados(as) eleitos(as) nas Macrorregionais, só poderão participar os Delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde, indicados e homologados formalmente pelo Pleno do Conselho, condicionados a participação de pelo menos (01) uma etapa Macrorregional.

§ 6º Considera-se para fins desta Conferência, identificados pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu de acordo com o Anexo I, Região e/ou Macrorregião, utilizando-se por base os critérios estabelecidos pelo decreto federal nº 7508 de 28 de junho de 2011

§ 7º Preferencialmente, os Conselhos municipais, movimentos sociais e entidades que realizarem as Conferências informarão à Comissão Organizadora Estadual, o cronograma de realização das respectivas Conferências;

I O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

§ 8º O Conselho Estadual informará à Comissão Organizadora Nacional, o cronograma de realização das Conferências Municipais, Conferências Livres e Estadual;

SEÇÃO I
DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 5º. A Etapa Regional e/ou Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e as propostas produzidas no âmbito municipal para o fortalecimento dos programas e ações para implementação da Política de Saúde da Mulher no Estado de São Paulo e União.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Organização e/ou Conselho Estadual de Saúde serão responsáveis pela realização da etapa, emissão do Relatório da Etapa Regional e/ou Macrorregional e pela relação dos delegados eleitos, e o monitoramento do preenchimento do formulário FORMSUS/DATASUS como garantia de inscrição da Etapa Estadual considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Saúde coordenará a 1ª CESMu em todas as suas etapas, podendo agregar os conselhos Municipais e Departamentos Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde para compor a sua organização, conforme calendário previsto no Anexo I

Art. 7º. Havendo Conferência ou Plenárias nos Municípios caberá aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde a sua organização e coordenação.

Parágrafo Único - O relatório destas conferências ou Plenárias contendo a identificação das propostas já identificadas por ordem de prioridade, bem como o quantitativo de participantes

a serem encaminhadas para a etapa Regional e/ou Macrorregional deverão ser entregues à Coordenação Estadual da CESMu no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da respectiva etapa Regional e/ou Macrorregional.

SEÇÃO II
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais, priorizar propostas para o Estado e à União, encaminhando à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final nos prazos previstos na Resolução CNS n. 537, publicada em 11 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Regional e/ou Macrorregionais e Estadual.

Art. 9º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Região e/ou Macrorregionais que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10º. Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regional e/ou Macrorregionais, os Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º Os (as) Delegados(as) eleitos(as) pelo Conselho Estadual de Saúde são Conselheiros(as) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular, não podendo ultrapassar o quantitativo de 30 Conselheiros.

Art. 11º. A Programação da 1a CESMu-SP será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexada ao Regulamento.

SEÇÃO III
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 12º. As Conferências Livres poderão ser organizadas por movimentos sociais, entidades, instituições de ensino e outras representativas dos segmentos usuários e trabalhador de forma a garantir a participação de toda a sociedade. Por exemplo: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, quilombolas, ribeirinhas (os), ciganos(as), saúde mental e drogas, idosos(as) e dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Regionais, Macrorregionais e Estadual, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Conferências Livres não elegem Delegados(as). Seu principal objetivo é apresentar propostas pelo(s) eixo(s) temático(s), devendo estas ser validadas pelos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art.13º. As inscrições dos(as) Delegados(as) eleitos(as) em todas as etapas da 1ª CESMu, serão realizadas somente, por meio do formulário disponível do FORMSUS/DATASUS para participação das ETAPAS MACRORREGIONAIS.

Parágrafo Único - O preenchimento do formulário do FORMSUS/DATASUS para a inscrição dos Delegados (as) para qualquer etapa da 1ª CESMu: se encontra no endereço eletrônico http://siteformus.datasus.gov.br/FORMSUS/index.php

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO

Art.14 º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª CESMu-SP será "Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

§2ºOs eixos temáticos serão:

I - o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II - o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

III - Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres; e,

IV - Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

§3º O Documento Orientador será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão de Relatoria, com base no eixo principal e eixos temáticos da 1ª CESMu-SP e deverá considerar as deliberações da Conferências anteriores ou seja Estadual e/ou Municipal e/ou regional e/ou Macrorregionais de Saúde e do Plano Estadual e/ou Municipal de Saúde e ter caráter propositivo.

§4º O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V
DA RELATORIA

Art.15º. Os relatórios das Conferências Municipais ou etapas equivalentes deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CESMu-SP, deverão ser apresentados no prazo máximo de 07 dias antes do início da etapa subsequente.

§1º. Os relatórios das Etapas Macrorregionais deverão conter, no máximo, para cada instância, 20 (vinte) propostas prioritárias de abrangência Macrorregional e Estadual, desde que contemplados todos os eixos.

§2º. Os relatórios das Conferências Municipais, Regionais e/ou Macrorregionais deverão ser apresentados e conforme a seguinte padronização: papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§3º. Os relatórios das Conferências Municipais, Regionais e/ou Macrorregionais deverão ser enviados via correio eletrônico para o seguinte endereço eletrônico: CESMUSP@saude.sp.gov.br.

§4º. Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Macrorregional a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CESMu-SP.

§5º. A Comissão de Relatoria da 1ª CESMu-SP consolidará as propostas dos Relatórios Estadual considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de (12) doze propostas.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art.16 º . A 1ª CESMu-SP estará sob responsabilidade e condução da Comissão Organizadora.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 12 (doze) membros podendo ou não ser Conselheira(o), conforme descrito abaixo::

I. 08 (oito) conselheiros(as) indicados paritariamente pelos segmentos: usuário(04), trabalhador (02) ,gestor(02);

II. 02 (dois) membros da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo - CESSP ; e

III. 02 (dois) convidados sendo (01) representante da Área Técnica da Saúde da Mulher da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES-SP e (01) representante da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS .

§2º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do CESSP a proposta de composição para as Sub- Comissões:

b) Comissão de Comunicação e Mobilização;

c) Comissão de Relatoria;

d) Comissão de Logística

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

Art. 17º. À Comissão Organizadora compete:

I. promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CESMu-SP, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, admi-

nistrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II. elaborar e propor: o regimento e o regulamento; apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III. acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV. propiciar , buscar e propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CESMu-SP;

V. propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentária e prestar contas ao CESSP dos recursos destinados à realização da Conferência, em suas etapas estadual.

VI. providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CESMu-SP;

VII. propor a lista dos convidados referidos no artigo nº22,§4 obedecendo a paridade prevista na Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

VIII. Providenciar e se responsabilizar pela publicação da lista final dos delegados(as) em DOE e divulgação no Site e Mídias Sociais do CESSP obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá participar de todas as reuniões para realização/demandas da 1ª CESMu-SP. Art.18º . À Comissão de Relatoria compete:

I. elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Macrorregional/ Estadual;

II. consolidar os Relatórios das Etapas Regional e/ou Macrorregional e Conferência Estadual;

III. propor nomes para compor a equipe de relatores Relatores das Etapas Macrorregional/ Estadual

IV. propor metodologia para a etapa final da 1ª CESMu-SP;

V. propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para as Etapas Macrorregionais e 1ª CESMu-SP; e

VI. estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Etapas Macrorregionais e 1ª CESMu-SP à Comissão de Relatoria.

Parágrafo Único: A Comissão de Relatoria poderá contar com o apoio técnico e operacional da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 19º. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I. definir instrumentos e mecanismos de divulgação d e todas as etapas da 1ª CESMu-SP, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II. promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CESMu-SP;

III. apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

IV. divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CESMu-SP;

V. mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 1ª CESMu-SP;

VI. estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e

VII. estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 1ª CESMu-SP.

Art. 20º. À Comissão de Logística compete:

I. Planejar recursos, meios e informações para a execução de todas as atividades referentes a 1ª CESMu-SP e apoiar as etapas seguintes.

II. Identificar as necessidades e dados da demanda;

III. Definir os recursos internos e externos e fluxos de trabalho;

IV. Elaborar cronograma físico e logístico das operações;

V. Definir os indicadores de controle e qualidade das operações ;